CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE - 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.leg.br
E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP
REQUERIMENTO N.º 102/2022.

O edil que este subscreve, vêm na forma regimental, após ouvido o Plenário, **REQUERER** do Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar que: **se digne a prestar as seguintes informações:**

- O ENVIO DO CADASTRO AO GOVERNO FEDERAL, REFERENTE AOS MOTORISTAS DE TÁXI, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO BENEFICIO ESTABELECIDO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 123, DE 14 DE JULHO DE 2022, JÁ FOI EFETIVADO?
- SE NÃO, QUANDO SERÁ FEITO?
- SEGUE EM ANEXO, A SOLICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, SOLICITANDO O CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL.

Sala das Sessões, Igarapava/SP, 04 de agosto de 2022.

FREDERICK REQUI MENDONÇA
Vereador

Protocolo 04/08/22 14:20
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Gabinete do Ministro

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Prefeito(a) Municipal

Assunto: Solicita os dados cadastrais dos motoristas de táxi para efeitos de cumprimento ao estabelecido na Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022.

Senhor(a) Prefeito(a),

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, reporto-me à Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que reconhece o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes, prevendo como medida para mitigação de seus efeitos o pagamento de benefício, dentre outros, aos **motoristas de táxi devidamente registrados até 31 de maio de 2022**, com permissão para prestação do serviço emitido pelo poder público municipal ou distrital.

2. Em que pese a designação do Poder Executivo Federal para a implementação do benefício, não há, em razão da competência municipal ou distrital sobre o tema, cadastro com informações de motorista de táxi no âmbito do Governo Federal suficientes para a adequada identificação dos trabalhadores elegíveis.

3. Nesse sentido, diante do eficiente controle das informações de motoristas de táxi em seu município, visando dar cumprimento ao comando constitucional, solicito sua imprescindível colaboração para o envio do cadastro referente a esses trabalhadores.

4. O envio do cadastro será realizado por meio de Portal do Governo Federal, acessível, **a partir de 25 de julho de 2022**, no seguinte endereço eletrônico:

https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/beneficio-taxista.

5. O referido Portal conterá orientações detalhadas e necessárias para a inserção e envio dos dados para o processamento do benefício.

6. É do interesse do Governo Federal, em especial por meio do Ministério do Trabalho e Previdência, que o pagamento seja concretizado o mais breve possível, razão pela qual conto com a essencial parceria desse município para efetivar essa importante medida aos trabalhadores motoristas de táxi.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA
Ministro de Estado do Trabalho e Previdência